



Recd' em 13/12/2022

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Maria da Conceição Gama de Souza
Secretaria Geral

MENSAGEM Nº 049/2022

Porto Nacional - TO, em 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei 039/2022 que: *“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Estado do Tocantins, e dá outras providências.”*

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Estado do Tocantins, para construção do quartel da Policia Militar.

Ocorre que foi aprovada junto a esta Casa de Leis, Lei Municipal nº. 2.496 de 26 de agosto de 2021, que doou a referida área, diretamente a Policia Militar do Estado do Tocantins. Entretanto, segundo a Procuradoria Geral do Estado, o procedimento correto seria a doação da área para o Estado do Tocantins.

Assim, o projeto de Lei tem por objetivo revogar a lei anterior, para devida adequação técnica quanto à doação.

Ressaltamos que, o Poder Executivo não cometeu qualquer erro, já que a área foi solicitada pela Policia Militar, tanto é que, o Próprio Comando Geral, nos encaminhou ofício que segue em anexo, solicitando a adequação.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACHEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

PROJETO DE LEI N° 039 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

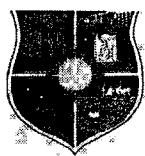
“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação ao Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano na SQ-02 no Loteamento Riviera do Lago, com área de 19.541,00m² (dezenove mil quinhentos e quarenta e um metros quadrados), situada no distrito de Luzimangues, devidamente matriculada no Cartório competente sob o nº 31.800, do livro 02, de Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado direito, limitando com a Rua 14; 127,00m (cento e vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, limitando com a Rua 08; 133,00m (cento e trinta e três metros) pelo lado norte, limitando com a Rua 07; 133,00m (cento e trinta e três metros) pelo lado sul, limitando com a Rua 13.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada ao Estado do Tocantins, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03 para a finalidade exclusiva de construir uma Unidade Policial Militar para ampliar serviços para a região do distrito de Luzimangues.

Art.3º Fica o Estado do Tocantins, donatário autorizado, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

Art. 4º O Estado do Tocantins terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Estado do Tocantins donatário:

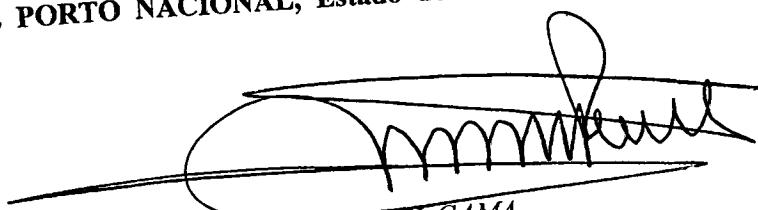
I – a obrigação de fornecer à população de Porto Nacional, ampliação dos serviços de segurança pública, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuênciam do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.496 de 26 de agosto de 2022.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de
dezembro de 2022.**


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

**Apresentado em
Data: 13/12/29**

Av. Murilo Braga, Nº 1887, Centro, CEP: 77.500-000 Porto Nacional - Tocantins.
Fone (63) 3363-6000



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Missão da PMTO: "Assegurar a ordem pública no território tocantinense, através do exercício da polícia ostensiva, buscando a excelência e a parceria com a comunidade"

801/2022/PROT - 1º BPM
SGD: 2022/09039/066333

Palmas – TO, 03 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ronivon Maciel Gama
Prefeito de Porto Nacional

Assunto: Solicitação (Faz)

Exmo. Sr. Prefeito.

Considerando a necessidade de formalizar a documentação do terreno concedido pela prefeitura de Porto Nacional à Polícia militar para a construção do quartel da PM, conforme lei municipal nº 2.496 de 26 de agosto de 2021, publicada no diário oficial nº 130 de 21 de setembro de 2021, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado. Venho solicitar a Vossa Excelência a revogação da referida lei e consequente adequação técnica da concessão, onde a doação do citado terreno deverá constar para o Estado do Tocantins para este, posteriormente, transferir a posse à Instituição Polícia Militar.

Certo de poder contar com a sua compreensão, antecipo cordiais agradecimentos a todo o esforço que a prefeitura de Porto Nacional tem despendido junto a Polícia Militar em prol da segurança pública do Distrito de Luzimangues.

Respeitosamente,

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça – CEL QOPM
Comandante Geral da PMTO

